

ASSISTÊNCIA À FILHOS

Apresentação: O Serviço de Assistência à Filhos tem como objetivo auxiliar os filhos do Segurado no caso de ocorrência de acidente pessoal envolvendo o Segurado ou seus filhos.

Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de um evento coberto o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento (3003 6773 para capitais e cidades metropolitanas e 0800 709 8059 para demais localidades para acionamento no Brasil e 55 11 4133 6819 para acionamento do Exterior), comunicando o fato e seguindo sempre as instruções recebidas, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita prestação do serviço contratado.

Vigência: A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência da apólice de seguro comercializada pela Seguradora.

Abrangência: Os serviços de Assistência à Filhos terão extensão em todo o território brasileiro.

Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.

Esta Assistência inclui os seguintes serviços:

- **Baby Sitter:** Na hipótese de Acidente Pessoal ou Doença Súbita, se o Segurado sofrer danos físico de natureza grave e tiver que permanecer hospitalizado por período superior a 01 (um) dia, não havendo nenhum outro adulto ou familiar que possa tomar conta dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos, a Prestadora arcará com as despesas até o limite, com a contratação de uma baby-sitter ou utilização de um berçário.
 - **Limite: Até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, por até 3 (três) diárias até 01 (uma) intervenção ao ano.**
- **Remoção Médica Inter Hospitalar:** Se, em consequência de evento previsto, o(a) filho(a) do Segurado necessitar de remoção para um outro centro hospitalar mais adequado, a Prestadora encarrega-se de providenciar o serviço. A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à Prestadora que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a transferência. O meio de transporte utilizado, quando sugerido pelo médico afiliado a Prestadora, poderá ser via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção ou a repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte. Quando em viagem, caso o Segurado se encontre a uma distância superior a 1.000 km (um mil quilômetros), a repatriação só se efetuará em avião de linha regular, respeitando o limite estabelecido acima. A Prestadora reserva-se o direito de propriedade sobre os bilhetes de passagens de retorno previsto e não utilizados.
 - **Limite: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.**

Documento	Data	Página
Regulamento Assistências	05/07/2021	190 de 264

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR

- **Transporte para Frequência às Aulas:** Nos casos em que o responsável pelo filho(a) não puder se locomover em decorrência de lesão causada por acidente pessoal, a Prestadora providenciará um transporte para ida e posterior retorno (à residência) do filho(a) até o estabelecimento escolar. Quando houver um acompanhante, este só terá direito ao transporte enquanto estiver com o Segurado, respeitando o limite. O fornecimento deste serviço está condicionado ao envio de fax do laudo médico comprovando a impossibilidade de locomoção por determinado período. Este serviço não está condicionado à realização do primeiro atendimento através da Prestadora. Sua utilização está condicionada a prévia solicitação do Segurado à central da Prestadora, não cabendo reembolso quando utilizado por conta própria. Entende-se por locomoção a ação ou efeito de andar ou de se transportar de um lugar para outro.
 - **Limite: Até R\$ 60,00 (sessenta reais) por até 5 (cinco) dias, por evento.**

Exclusões:

A Prestadora não será responsável pela prestação dos serviços nas seguintes situações:

- Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Central de Atendimento, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- Transporte ou remoção sanitária, caso o Segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem.

Documento	Data	Página
Regulamento Assistências	05/07/2021	191 de 264

Atendimento ao cliente:

3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)

0800 709 8059 (demais localidades)

WhatsApp 55 (51) 98232-0167



PREVISUL.COM.BR